



EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 141, de 2009)

Dê-se ao *caput* art. 57-G da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nos termos do que dispõe o art. 4º do PLC nº 141, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 4º

‘Art. 57-G. As mensagens eletrônicas somente podem ser enviadas por candidato, partido ou coligação quando o destinatário se cadastrar previamente para recebê-las, devendo, ainda, dispor de mecanismo que permita seu descadastramento, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de quarenta e oito horas.’

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade definir que as mensagens eletrônicas oriundas de candidato, partido ou coligação somente poderão ser enviadas para os destinatários que previamente se cadastraram para recebê-las.

Tal correção é necessária para evitar o possível acúmulo de mensagens enviadas para destinatários que não desejam receber tais correspondências.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**